



**LEI Nº. 981/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023**

**“Autoriza celebração de convênio entre o Município de Inaciolândia e Sindicato Rural de Inaciolândia para realização do evento e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à título de doação de Recursos Financeiros no valor de até **R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil reais)**, ao Sindicato Rural de Inaciolândia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 04.952.682/0001-93**, com sede na Av. Rio dos Bois, nº 10, Casa 01, Cep. 75.550-000, Centro, Cidade de Inaciolândia para realização da XI Expoinla e do 31º Aniversário de Emancipação Política do Município de Inaciolândia.

**Parágrafo Primeiro:** O valor arrecado pelo Sindicato à título de venda de camarotes, espaços para barracas, balões, patrocínios e todos que foram inerentes ao evento, deverá ser abatido do custo estipulado no caput do artigo.

**Parágrafo Segundo:** O repasse poderá ser feito de forma proporcional de acordo com o plano de trabalho, devendo ficar no mínimo 40% (Quarenta por cento) após a festa e apresentação de contas para fazer a compensação de contas prevista no artigo 2º.

**Art. 2º** - O referido Convênio reger-se-á pelo disposto no Plano de Trabalho a ser firmado pelos partícipes, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento a fiscalização e o cumprimento das cláusulas que regulamentam o referido Termo de Convênio.

**Art. 3º** A entidade beneficiária deverá prestar contas ao Município do valor eventualmente repassado prestação de contas essa que deverá ser apresentada e protocolada em até 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela.

**§ 1º** A prestação de contas será apresentada de forma sintética, acompanhada de cópia das notas fiscais, recibos, contratos ou quaisquer documentos

Prefeitura Municipal

**INACIOLÂNDIA -GO**



que demonstre as despesas pagas, devendo guardar a documentação original referente ao repasse pelo prazo mínimo de cinco anos, todas com o carimbo indicativo de que foram pagos com recursos do convênio.

§ 2º É vedada a liberação de novo repasse se não houver sido apresentada à prestação de contas ou se não ficar comprovada, suficientemente, a regular aplicação dos repasses anteriores.

**Art. 4º** Fica o Sindicato Rural de Inaciolândia obrigado a apresentar todas as certidões Negativas de âmbito Federal, Estadual, Municipal até a data do repasse.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA,**

Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de março do ano de 2023.

  
**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
(Prefeito Municipal)

  
**FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA**  
( Sec.Mun.de Adm.,RH, Previdência, Agropecuária)